

Joncalh

1816

P. 1

Provedor da cidade

Exm. Cam. de
Câmara

Dispo. Juri. Corr. de Naveg.

de J. Prom. or

N.º 36

Ant. M. da form. Cam.

Conta de M.º

© Anos do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e trinta e seis
ta cidade de Rio de Janeiro
vinte e seis dias do mes de Setem
bro do dito anno de noventa e seis
toris me foi apresentado o testa
mento e querimento emaj
doamento que aodiante se
quem que tudo aqui autuai
fais e p. autuai e me gna
cis Miguel Pinto Cam. de
crias da Provedoria e Juri. de

Carta av. do Bag. de

Carta de J. de
de J. de

Alamp 2

Barra

D. Antônia Maria da Conceição. Como ttr. de seu filho
Bay. Tor. Com. de Placeto, que ella quer porrequirir na Cont. de
de p.ou. em testamento de de. E q. h. q. u. a. u. a. d. e. g.
ha Com. O. t. t. e. d. e. u. m. t. o. r. e. c. o. n. d. u. m. e. m. Com. V. i. t. a. a. o. N. P. r.
m. f. p. a. n. e. r. a. e. p. o. u. i. a. n. a. f. o. r. m. a. d. o. e. t. i. l. s.

D. e. t. p. a. j. a. v. i. t. a.
D. or Promotor f. a. D. A. W. i. a. e. f. i. n. a. g. i. m.
promover o p. o. m. a. n. d.
for de Div. to, em ora +
cao breve. Rio de J. R. M.
San. 8. o. d. 1. g. de 1810.

Barra

Sabas quantos este publico instrumento de
 testamento e proçação visum que sendo no anno do
 Nascimento de nosso Senhor Jesus christo de mil oitose-
 to e oitenta e quatro dias do mes de Junho do dito an-
 no nesta Freguesia de São Gonçalo por nome de Tabali
 as das Mandas do sobredito Freguesia fui vindo
 associante nupcialdo e assignado de clamado de fore
 Coruja de flacido que se encontra pelo proprio
 sendo em sua Casa e ali a o mesmo d'ante em Ca-
 ma mas em sua juro prefeito e entidimento se-
 guendo ao parecer de mim Tabalios pelo nome
 certo e que me li e pondero a todas as proçontas
 que se fixo logo proçelle me foi ditto flurica fa-
 zer o dito testamento o qual he o seguinte—
 Declara que he Catolico Romano, e que como
 tal quer viver e morrer— // Declara que he natu-
 ral do Arcebispado do Braga Baptizado na Fregue-
 ria de São Martinho das Carueiras Filho Legitimo de
 Manoel Antonio e Maria Coruja ambos ja falecidos //
 Declara que foi Casado com Ignacia Figueira e
 he falecida de cujo Matrimonio se tem humo Filho Vida-
 uja he Antonio e Maria da Conceição Viuva de Manoel
 Pereira e Martinha e qual he a sua Verdadeira Procria-
 ção tal como titula— // Declara que quer ser amor-
 tabado em Abito de São Francisco Sepultado na
 sua Freguesia de Fronte do Altar da Senhora do Rosario
 no dia do seu falecimento quer que se digas pelas suas almas
 alma as suas que se podem dizer no dito dia e ad-
 pois quer mais vinte missas de Dimole Offinaria ta dom-
 pela sua alma, quer mais vinte missas e pela alma
 de sua mulher, quer mais vinte e missas pela alma

Almas de seus Pais quer mais vinte e Minas pelas
almas do Purgatorio todas de limpo e de grata e Namija
por seus testamentos e por emprimarias Lugar a sua filha An-
tonia Francisca de Jesus Antonio e Maria da Conceicao, e em se-
gundo Lugar a Constantino Correia do Amaral e a qual
quer do Roy prede quem por seu serviço de Deus querir a ser
beneficentia da sua alma. // Declara que os bens que
proprie nas rruira de Claralor pois que a sua filha
viveira tem delle pelleno Condiçimorto. // De-
clara que os seus Escravos Joao e grande intento vinte
annos de idade ficara forro e liberto como Senaure
de Ventre Livre, e enquanto nao tiver esta idade sera
Sugito a sua filha pois que elle fa esta em mto
na sua terra. // Declara que nao deue nada a
ninguem nem a elle e a elle e a elle. // Por esta forma
tem fido este seu Testamento, e prede as Justicias de S.
A.R. e prede a mim comprir e guardar tudo quanto
nelle se contém, e para o cumprimento delle de vi-
za e tempo que for bastante e por nos proder e por nos
prede a mim Tabaliao do fofre e a qual o fofre e il-
mente, o que e por nos de decreto e a qual a qual e a
char e tudo com forma e que a qual e disposto, prede
a mim Tabaliao do fofre e a qual a qual e a qual e a
dade sua, o qual o fofre e a qual a qual e a qual e a
cautividade de de Justica a o que tudo foras de
leomenda porerentes, Padre Felix Joze Pinheiro de S.
da e Plano de Antonio e Martin, Simões da Silva Ribeiro,
Joze da Silva Ribeiro, e Miguel Gomada de S. a todos
e a qual e a qual e a qual e a qual e a qual e a qual e a
re e a qual e a qual e a qual e a qual e a qual e a qual e a

Todos as
Justicias de
co Soar e
publico

Francisco de

Manoel
Joze

Correio, que
correio e la
laio do total
de 1808

Cumprido
Lançado

Minas pelas
taca e Numa
adua fella
nuica, e de
maral e quel
or quicra's
ueor bers que
ua sua fella
quanto - De
tendo vinte
omo senaure
ita fada de
esta es mo
deu nada a
Bovesta forma
Justica de
tudo quanto
to delle dui
roder e or que
qual o fin fid
a Lex pels
iposto, pels
ma maior vali
de mes
tudo foras
e fidei de
Silva Ribeiro
a Guia todos
esta fiqu
lalias que to

Todos as signaturas con signas de que vras so-
tados per omnes cono de Custum de Francis
co Soares de Araujo Tabalio o de que signij em
publico e laro Dia de 4. de Junho de
Em H. de N. d.

Francisco Soares de Araujo
D. Jose C. de M.

Manoel Antonio
João de A.

Si oitão da Libres
Miguel Gomes da Guia

Testis, que este testamento me foi apresentado e lido
e lido e lido, e qual abra para se saber em todos p
lins do testador: papa ingido fasschi J. Gon. 7 de 86.
De 1808

Antonio Vintodouro de
fig. de J. Gon.

Cumpra-se, e registe-se. Rio de
Janeiro, 5. de novembro de 1808.

Antônio

P. de Aguiar e Silva

Noz Iniz dia domy de Novembro de mil
oito cento e oito any nesta Cidade do Rio de Janeiro
em meu Cartorio me foi apresentado este testamto
que foi aberto pelo Reverendo Vigario Antonio
Vicente Rodriguez Peres da Bragança de
Goyas em 14 de outubro do corrente any, e
foi sendo apresentado aos Senhores Provedor
e Escrivão do Cartorio de Provedoria e
de Novembro manifestou que o testamto
de Aguiar e Silva de 14 de Setembro de 1808
apresentado em 14 de Novembro Miguel Pinto
publicou o testamto de Provedoria que se
assim

Ignacio Miguel Pinto

Testamento de Jose Correia de Mello Corio e
Lacerado, feito e revogado, a 14 de Junho de 1808,
por mim Tabaliao

Francisco Xavier de Mello

P. de Aguiar e Silva

Noz Iniz dia domy de Novembro de
mil oito cento e oito any nesta Cidade do
Rio de Janeiro em meu Cartorio de Provedoria

5

86

of 203

80
B 1600 dult
4
Paroiss. f. 1000
B

Paulo da Cunha Religioso Profeta na
Ordem de S. Agostinho da Graça e de
assistente agora na Corte de S. Paulo, Com
Licença de S. M. R. o Principe Regente
Nossos Senhores. Certifico em como esse vinte
Milhoes, com sua de Comella de S. Paulo e de
Rio, pelo Almo de Jorge Comand de Macedo
que mandou dizer sua filha Senhora Maria
Maria da Conceição como sua testamen
teiro. E por ser verdade e estar pago e
feito da referida comella passai presente q
de necessario por juro in verbo de carotii.

Corte e Rio de Janeiro 3 de

Outubro de 1808.

Paulo da Cunha
Campeão

14
B. 40000
Paulina

de Janr

Ino civil de forma de parte
das paradas e favor do Honr. Sr.
Senhor M.º de Albuquerque —

9

Outtor

João Duarte da Silva e Ne
gros, Coutinho Pontes e André
de Proença, Carlos de Vi-
do Cavalheiro da Torre e Pa-
das de D.º de Barga de Sua Ill.
ªza Real e de D.º de Barga
do do Brasil e Intendente do
Intendente de Ouro e Super-
Intendente geral do Conto-
bando e Ducamendo do Re-
y D.º de Barga quando presente
fora de B.º de Barga de Civil
de B.º de Barga no impedimento
de actual B.º de Barga e de B.º
no D.º de Barga de Barga
do B.º de Barga de Barga
no B.º de Barga de Barga
Intendente de Barga e Super-
Intendente de Barga de Barga
e de Barga de Barga de Barga
de Barga de Barga de Barga
de Barga de Barga de Barga
de Barga de Barga de Barga

Ex. Real e. O. m. R.
cruzado. Maranhão. e. Al.
cruzado. Ventura e. m. g. Officio
e. de. f. u. b. a. e. q. u. e. l. l. y. a. q. u. e. r.
d. o. n. d. e. e. p. o. r. a. n. t. e. q. u. e. m. e. a. d. e.
h. u. m. d. o. s. q. u. e. l. l. y. u. t. a. m. e. n. t. a.
p. r. e. m. i. a. e. m. a. y. b. o. r. d. a. d. i. r. a.
P. a. r. t. a. d. e. d. i. s. t. i. n. c. t. i. o. n. e. C. o. n. t. i. d. e.
F. o. r. m. i. l. d. e. p. a. r. t. i. l. l. y. d. a. d. a.
e. p. a. r. a. d. a. e. s. b. a. h. i. d. a. e. l. y. u. m. i.
d. a. e. p. r. o. v. e. n. i. d. a. d. i. s. t. i. n. c. t. i. o. n. e. a. l.
t. h. g. l. y. p. r. o. c. e. s. s. o. d. e. l. l. y. a. l. e. q. u. e. r.
m. e. n. t. o. u. n. d. a. n. i. a. d. e. p. a. r. t. e.
q. u. e. a. p. e. d. i. s. e. l. y. q. u. e. r. m. e. n. t. i. l. l. o.
d. e. I. n. v. e. n. t. o. n. a. n. t. e. q. u. e. a. p. e. d. i. s.
d. e. q. u. e. r. m. e. n. t. o. e. a. c. u. s. p. e. d. i. m. e. n. t. i. l. l. o.
e. p. i. d. i. t. o. r. i. o. l. u. t. h. d. u. m. e. l. l. a. n.
P. a. r. t. i. d. e. a. p. a. s. a. n. t. e. q. u. e. r. m. e. n. t. i. l. l. o.
u. n. i. o. n. e. j. u. r. i. d. i. c. a. e. l. y. u. m. i. d. i. a. m. e. n.
d. e. d. i. s. t. i. n. c. t. i. o. n. e. d. a. d. a. e. p. r. o. v. e. n. i. d. a.
d. i. s. t. i. n. c. t. i. o. n. e. d. e. l. l. y. u. m. i. d. i. a. m. e. n. t. o. d. e. l. l. a.
u. n. i. o. n. e. d. e. l. l. y. u. m. i. d. i. a. m. e. n. t. o. p. e. r.
d. e. u. n. i. o. n. e. p. e. d. i. t. o. r. i. o. n. e. q. u. e. r. m. e. n. t. i. l. l. o.
a. l. i. q. u. e. d. e. p. o. r. q. u. e. l. l. y. q. u. e. r. m. e. n. t. i. l. l. o.
d. e. l. l. y. u. m. i. d. i. a. m. e. n. t. o. n. o. t. m. a. x. i. m. a.

Em que por não saber e
outras assignações feitas ad
to. Antonio da Silva e
da Silva e Diniz e Negrão
Coelho segund que assim
hize e cumprido e declarado
mente assim sendo e da
sua em o dito Testamento
deixado a favor da ante de
por de qual fôrta e mais tra
va e termo de Testamento
to o qual se fez teor de o seg
guente. Sendo eu mesmo de
my e annos supra declaro
em o auto de Inventario pel
la Inventariante Anto
nia Maria da Conceição foi
declarado que o saluado In
ventariante fôrta e fôrta
de Outubro de mil e oit
Centos e oit. annos com seu
pleno Testamento que
apresentava de que fôrta este
termo em que por não saber
outras assignações e fôrta logo

[illegible]

[illegible]

Levy de idelara ad emode
do. Hey auto a qual fende
afra das feras luto fin
publiad em ande m faga
blia ede faga publiad
Jelacham temmonos auto
de yow de qual fura emor
Boava fira a fura m bari
debitade avens fira de bi
C. M. Saram de yow m fira lertifi
co que auto a fura m bari
de Antonia Maria da
Confuam por de yow m bari
tem m fira para a fira
ra da partilha de fira
vontario de yow fira m bari
gouta de fira m bari de yow
de fira m bari de yow m bari
Conto de yow m bari de yow
Gama da Silva de yow
de yow m bari de yow m bari
de yow m bari de yow m bari
Conto de yow m bari de yow
de yow m bari de yow m bari
Gama da Silva de yow m bari

Desoy d'acavalador mte
Tavola d'acavalador mte
Ladon mil quinhentos

382/52 Desoy d'acavalador mte
Ladon mil quinhentos

1/2 Desoy d'acavalador mte
Ladon mil quinhentos

96/32 Desoy d'acavalador mte
Ladon mil quinhentos

276/000 Desoy d'acavalador mte
Ladon mil quinhentos

382/52 Desoy d'acavalador mte
Ladon mil quinhentos

25/28 Desoy d'acavalador mte
Ladon mil quinhentos

21/88 Desoy d'acavalador mte
Ladon mil quinhentos

25,280

263/440

Ed. Geo

Quatro em pesos de sua
avaliação de feitura de
mil e oitenta e quatro arrobas
de Haverá todo o peso 654840
Café grandes e pequenos ava-
luados a folha quatro por
João Paulo de sua avaliação
com de quinhentos e oitenta
dois arrobas Haverá todo o 154208
Doze arrobas de banana e
doze arrobas de feijão que
foram por um hum mil e quinhentos
Haverá todo o peso de feijão
avaliado de sua avaliação
de Gramma e de quinhentos
e oitenta e quatro arrobas
de Haverá todo o peso de
com o peso de oitenta e quatro
arrobas e quatro por João
Paulo de sua avaliação
de oitenta e quatro arrobas
de Haverá e Maria de
Luz que foram de feijão
de arroz de feijão de arroz
de arroz de feijão de arroz
de arroz de feijão de arroz

654840

154208

14000

24780

124500

Contudo Egypto dula
rad emavida Subvenua
qual sendo afim dada fo
ra sobre fimgubliadere
audiencia publica e de
fua publicacao alavara
terminos auto de por de
guferia emo trawa nar
Comdarmay Covia algu
ma Cozom parte da
herdeira Subvenua Maria
salon fiam mofor judi
de e requerido que de por
prior auto e fimgubliadere
de fua Subvenua dora
gover fua primeira emay
venadira Carta de por
dena Civil de formaldre
partilha para com ella
Datar de haver afo que
Subvenua govor mofor bon
forma a Cozom de por
de mofor para a fimgubliadere
de fua Subvenua dora
gover fua primeira emay

Cacada hum de l'assas
Mercay en particular que
funde esta apogentada
huid primicia mouti por
mim afignada em fucilem
presente faram. E queres
a toda a qual quon peso a em
pesos que em fucilem mouti
exatissimo bey de Tschonon
duo pado quon peso de
vinte e quatro libras quon
veram em fucilem mouti
Cunham a quem cuba for
apogentada para que dan
la do duto lorum e de fucilem
Ley de mouti quon a duto
mouti a duto a duto
Antonia e Maria e Maria
de l'assas mouti fucilem
em mouti de l'assas mouti
a duto para mouti de l'assas
mouti fucilem mouti
de l'assas mouti de l'assas
fazendo de l'assas mouti
na fucilem mouti

Lagoa de human embly mo
 dy ouferm ovuctos quando
 backens uhe quem jaragaya
 mendo enam ostendou na
 baidand jorane mor de dai
 que hum soubroz lery o que
 puthuados form the jorane
 tirado de jua poder pome
 apote uoy ader de Ham
 fual de poytaryt hounom
 Cham thyo catoned que
 dilly uobryue adar boare
 cubura conta quando por
 uhe fuy. the formandad
 aq uat. Depostario jora
 e Notificand compenna de
 jennan pan nodia chora
 que judicial mende the for
 mandad lea or ordy. **cha**
 ra que dos bey puthorados
 nam de jennan hounom
 da jennan pome baidand da
 jennan penna digay ar sul
 gethos jennan pome baidand
 baidand penna baidand

[illegible]

[illegible]

Jagou e Lu Jon ^{as} ~~ff~~
 my de silva e fbreruy

Jose Duarte da Silva Kapade oetha de ~~ff~~

Dei figliuoli di questa
fotina di questa
Noi di questa
e di questa
del 1810

Josefome da Silva

29

Dei 320 d'una
e di questa
e di questa

Warr.

25

Alçada no Civil Crime
Amo taty Cuirivany Okuimbu
Meandy Duntany Okuimbu
Officiary de Justicia amig
juicy de Sta dnta mny Ri
nored cominy de Portugal
aquity aum cond Geron
degnon eacada hum dos qua
y uta minka primicia
mny Verdader Cantu de
Sentencia Civil de Personal
partilly dal grande or babil
clumid yor foad de pro
gen auto yor pvario lity
degnon auto um bancia da
partilly yor foad degnon
eacada yor foad degnon
mny Okuimbu de om offuio
eacada yor foad degnon
ritua yor foad degnon
aprometad degnon de
mny auto degnon degnon
eacada yor foad degnon
eacada yor foad degnon
eacada yor foad degnon
eacada yor foad degnon

[illegible]

Ammunition da Costa de Odra
gel cidade de San Seby
ham de Rio de Janeiro emba
gor de morada de Doutor de
gemborador Camyador de Cin
culda Costa Claudio Sora
Ponua da Costa mthacem
porque Antonia Maria
da Confusam Viuva de Ma
nuel Pereira Marding e por
Ma foi dito que gruelia
dego que guerra pro fador
a furaubam de bery que
focaram por faturamento
de fura Dey fozal omade
de fufide e fufendo auri
de fura de fura mthacem
mthacem e fura mthacem
de fura de fura de fura mthacem
em fura de fura de fura a
mthacem mthacem e fura
ma da Confusam e fura
por fura mthacem de fura
de fura de fura de fura
de fura de fura de fura
de fura de fura de fura

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Importem as de pira vinte
fina mil oyo mto ead mto
25/280 Dy - Turemto as folha dug
galy as folha dug verra
avaluadom Sello eula
sado as folha fina verra
vinte hum mil eito Cin

21/280 Turemto as parlithe soy

2/280 mil dy - Pavao Partidore

4/280 hum mil dy - Soma

25/280 vinte hum mil dy ead mto

25/280 ead mto dy - Pavao

25/280 hum as Pavao ead mto

as folha verra verra ead mto

pendora como Mandado

7 Turemto dy - Turemto

Lydy fuma ead mto mil dy

25/280 hum dy - Turemto

25/280 ead mto as Pavao ead mto

25/280 verra ead mto ead mto

10/280 nove mil ead mto dy

25/280 Pavao dy - Pavao

25/280 dy - Pavao ead mto ead mto

25/280 ead mto ead mto ead mto

Correta forma cuorã
 Mithenon spartidore esta
 partilha por futa caada
 de de quifav esta porner en
 que assignarã Cysozelha
 my itafila queo Cionij
 Negran Crethu - Taz. da
 Cuija de Andrad, Doaguen
 Rio Gargia de Almeida
 Segunde que fien ubortinha
 idulone em adito Mont
 de psser do qual fien amor
 trara esta qy qy an em th
 do tior forma Segunde
 Pagamento que fiera Pagam
 Antasmantara pã fiedu
 cam da Tura de falcud
 Segunde de fientadga
 nove mil e oitenta e oit 1194580
 Haquera o Curoo pã lade
 Haquera o Curoo Soan
 Pã de avaliad afil Mgu
 co pã de fua avaliamide
 Curoo pã de fua mil cor
 do Curoo pã de fua sama 1404800

Terrano bey gordo fender
afuorubaniada dige gordo fender
by ac Tutan cubana como
matta ferra de partilha
dulasa para que em Terrano
Rongo de Vintiquatro
hory quel orroram m fender
q condute foga q motta
da digagum a Tutanov
dura oua fender cuba
bata de gncurador qui pe
sa treburim fender. pade
re ofensa de m fender
man afagind gncidman
agurora fithada a Thal
apraheman em benyoro
m afagind gncidman
fender cuba m fender para
pagam motta de gncidman
eud enar m fender motta
bata de fender motta de
Luj que motta motta de
gncidman fender motta
fender motta de fender motta
fender motta de fender motta

Aquandria de Douville
J. de Benthon, Gij. de Benthon
A. de Benthon, Gij. de Benthon
m. de Benthon, Gij. de Benthon

Loe de Benthon, Gij. de Benthon

Certificação de Benthon

Incompleta quoniam
 potest deperit hinc deperit 14
 sapientia sita de deo
 Agodis 8to
 Doregomyda silva

30
 D. 3000 dendi
 D. 3000 dendi
 D. 3000 dendi

Uca Gr Prom. or

Cost 8007

Los Yndios de C.B.S. y P. de la
Cort. de España con el
señor D. J. de la Cruz por
el resto alomejor legal e digno

1870. Les officiers, Corps franc de commerce et de
ville de Rouen. — Page 6. Signatures de
M. de front de l'abbé de St. L. de Rouen.
Page 6. Les officiers de Rouen.

Pap. 16
 En no dia d'agut, fèiem a la diuina:
 body es Messa que fèiem perdonar dies sants
 i en quera may s'inte missa

cada dia queria mais vinte mil
 de um modo ordinario tambem julguei que se
 mais vinte mil de mais de cada m.
 mais vinte mil de mais de cada m.
 mais vinte mil de mais de cada m.

desse modo depositada
3. Um outro escravo para com tendo visto a. e levado para
igual escravo para Porto un g. não tivemos o d. visto
antes de ser entregue a S. M. -

[illegible]

de Lourenço?
Esta no são o. d. c. 1.º - falso. 2.º imp. - no lado Norte
de São 3 e 4 que der. ~~the~~ monder compoide em
sua das para de guerra - Promotor Goulart. 188

Dada

Por vinte quatro dias tomou de
Mão Emil oito centos e nove
annoz nesta cidade do Rio de Ja-
neiro em meo fustorio meforas
fado em con a exporicao retro
dequid fado este termo em seu
Joaquim de Gouvea Curiva
ajouvi &

Ar.

Por fado concludor ao Duque do
vado do lencio nos o de cambarga
do Agostino do Petra de Beton-
court, dequid fado este termo em
João Joaquim de Gouvea Curiva
vao ajouvi &

Ar. em 25 de Maio de 1811.

Satisfaca pura de Seguintro
Rio de Janeiro 24 de Maio
de 1811.

Ar.

Publ.

Por vinte oito dias tomou de
Mão Emil oito centos e nove annoz

41
 anno manifestado do Rio de Ja-
 neiro em Audiencia publica
 que aos iitos e parrys dias
 Pontes e Provedor do Rio de Ja-
 neiro e Derembargado Agostinho Pe-
 tra del Biter court por elle foi
 publicado o Dyphado seguinte
 de que faze este termo sus-
 to Joaquim de Gouvea e Cri-
 vas e ygrevis &

Jombada

Por oito de julho e mil oitocen-
 tos e nove manifestado do Rio de Ja-
 neiro em meo cartorio juntei
 a estes autos a Peticao e promessa
 cas bastante que aodiante se
 segue segue faze este termo eu
 Joao Joaquim de Gouvea e Cri-
 vas e ygrevis &



12. ^{sta} Maria da Conceição, que
no Athy da Carta de M.^o de Faleide no
Tr.^o Livro de Mandos se possuiu
dizendo, em que se mandou que a
Intendente com pouco de dinheiro e
quantidade pelo D.^o Domi.^o e por que quer
maior compra e quantas despesas, e
isto quer haver visto do d.^o despacho, por

De - p. Rio S. de
Julho de 1811.



P. a H. 10 1/2 1/2 1/2 1/2
 comend. vsta p. 1/2
 com. 1/2 1/2 1/2 1/2 1/2
 edas ungridy today
 1/2 1/2 1/2 1/2 1/2
 1/2 1/2 1/2 1/2 1/2

E. B. P.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

102 Mrs
D. Sordent
H. J. Jacobini

Com
L
fave
quin
moe

João

45

Continuo com vossa do Doutor
Luis Alves de Almeida, segue
pelo este termo eu João Jo-
quim de Gouveia e Silva e
outros

João de F. Alves de Almeida
João de F. Alves
com apêndice

27

Handwritten text, likely a list or account, written in cursive script. The text is somewhat faded and difficult to decipher, but appears to be organized into several lines.

Handwritten text, possibly a signature or a date, written in cursive script. The text is somewhat faded and difficult to decipher.

Handwritten text on the adjacent page, visible on the right edge of the image. The text is written in cursive script and is partially obscured by the binding of the book.

Salvo Sr. Cora de Macedo em sua
solução Mr. ^{cap. e af.}, em que for
sua disposição, de que ^{no} se far
moral, e tendo sua Mr. e hndt. Sr.
Maria da Conceição, hoje Canada, com
pido algumas das suas disposições,
para o ^{Estado} ao Sr. Promotor para
fazer a divida expiação, e apertar as
falsas, que houverem.

Deputado aponte o Sr. Promotor ap. falso
que emite em 60. ^{hipos} compreendida
no N. 2º, o que se acha cumprido com
a Liberdade, que agora se junta N. 4º,
pelo qual se ^{aperta} a Liberdade ^{de} 60.
hipos ^{naft.} determinada pelo Reglador
em no Mr.

Aponte em seg.º lugar que se achava
por cumprir no todo o N. 3º, que repete
a Liberdade do Livro Sr. Pardo, o que
tambem se acha cumprido com qd.
em N. 2º, e 3º, que se ^{achava} a Liberdade
de Liberdade dada em nome de Sr. Maria
por caber da sua m. Mr., e a quarta
ca, que da m. Liberdade de o. Sr.
em no a Mr.

Aponte finalm.º como falsa o N. 4º, que

se acha cumprido com o ^{to} Docum. de
Prel., que se acham de formal de
partilha, que tem a ^{to} na qualidade
de herde., cujo termo se mostra off. 13.

Quando assim cumprirem todas as disposi-
ções do Testador com o ^{to} Docum. ^{to} ^{to}
apre., - em que se mostra a ^{to} ^{to}
se deve haver a conta por ^{to} ^{to}
a ^{to} ^{to} por ^{to} ^{to}, como se ^{to} ^{to}
aquesta ^{to} ^{to}, se ^{to} ^{to} ^{to} ^{to}

F. 1. 7

Seu Al. D. R. de

am. (la)
mal de
na qualid.
wa f. R. 3.

de aporia
ty. coq. 3.
juntas
sade,
fura: p
por emb.

testifico como deu conta. Missas de esmola de 320
saber, vinte, pelas almas de Purgatorio, vinte
pelas almas dos Pais do falecido. E por Comma
vinte pela alma da falecida. e assim de resto 50
legd. a verba do seu testam. e q' eu mandou M.
lezer sua Testam. e Testam. e Testam. e Testam.
Maria da C. e por estarem ditas, e
me ser pedida a p. e assignei de meu
proprio punho e se for preciso juro in
Verbo e Secretos. Rio de Janeiro 24 de
Agosto de 1811

O J. J. Joaquin de
26

Oy. H. de M.
P. J. C.

Diz José João Lourenço q' foi
de José Correa de Almeida, que a M.
com que faliu a M. de Almeida que
sua d. de M. de Almeida a M. de Almeida
ciclos passaria carta de l. de Almeida
L. de Almeida, e por que já tem dada a M.
ta a M. de Almeida a M. de Almeida, e
o L. de Almeida a M. de Almeida a M. de Almeida
ta já recebida a M. de Almeida, por

Im. de
N. de Almeida

P. de Almeida a M. de Almeida
vide. onde que o
L. de Almeida a M. de Almeida
a M. de Almeida

E. R. M.

Quiltras delibris

Ag trinta euffoito e mil oitos
cento e treze myta Cidade de Lisboa
de Janio em meo farto qm
reaprounte Joao parde, reo.
Nacido de virtutemunde abaixo
estaptemim Cnirao, qpor esse
foi oito que por estar no pape
de sua liberdade da qui se liao
a Antonia e Maria da Conceicao
Mra. Joazeleide Jose Correa de
Almeida, tudo na forma de sua
peticao retro, que offerui como
parte deste termo, que affy non
ceu Jose Joaquim de Faria

(A 24) Cnirao ageroviz de lano que
amig non com Crad pndem que
nao sabio curver, ota Cnirao
de lano, e pprevi &

P. Honorable
P. Lopes

De

Joao parde

Josue Foz Trefor de lano

[illegible]

[illegible]

Q 22

me. Sim. Pereira

Q. 800 de Tulle
L. J. C. 1895

Qada

[illegible]

Chas.

51

Confio comtudo ao Verumbom
do Sr. Luis Joaquin Duque Estrada
Fazende de Mendonça de qua faze
em termo do Sr. Joaquin de Gon-
ves de Aguiar

Oct. 22. 2. 476. 1813

Page to Dr. Brown
Night

Subm

Arthur de Sythou in Amst
trenty et non natus de deo
dispenso in Academia publica
que confertur gratia facio
Lombardus. Hinc proquir
dignis in de curat de subordi
ca per Mafor publico de oley
pater pater de qua facit
terno in de proquir de
patria a pater

6

C

Field No.

Publ. am
 A los diez diez de mayo de el año de
 mil ochocientos veinte y tres
 de los de la ciudad de San Juan
 publico por medio de don Juan
 Antonio de la Cruz de la Cruz
 escribano, por el que publico
 a don Juan de la Cruz de la Cruz
 como en su favor Miguel de la Cruz
 Escribo quince y cinco

Recebo
1801 -

City and

Nov. 20
1820

and
separated

Alain de
la Lédde
Ordinaria
Sergente
Balthus
Balthus
Gawth
in the